



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 056/2022, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

27 OUT. 2022

Protocolo N° 226

Altera e revoga o Anexo III - QUADRO DE PESSOAL EFETIVO RELAÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS G.O. SERVIÇOS GERAIS, da Lei n.º 3.978/2022, de 29 de setembro de 2022, que dispõem sobre o Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho (Lei n.º 3.506/2016).

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a alterar especificamente o Anexo III - QUADRO DE PESSOAL EFETIVO RELAÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS G.O. SERVIÇOS GERAIS, da Lei n.º 3.978/2022, de 29 de setembro de 2022, extinguindo o cargo de Pedreiro, carga horária de 40h (quarenta horas), que passa a vigorar com a redação que segue. O anexo faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Anexo III - QUADRO DE PESSOAL EFETIVO RELAÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS G.O. SERVIÇOS GERAIS, da Lei n.º 3.978/2022, de 29 de setembro de 2022, e as disposições em contrário.

Art. 3º. Permanecem inalterados os demais artigos e Anexos da Lei n.º 3.978/2022, de 29 de setembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Apreciação:

APROVA DC 16/11/22

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR
22 NOV. 2022
APROVADO

APROVADO 22/11/22

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO E...
Em 01/10/22 Prazo 30 D...



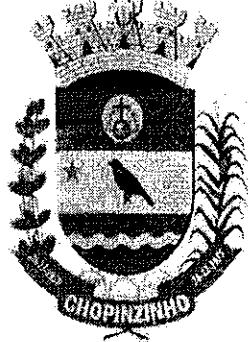
Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO III
QUADRO DE PESSOAL EFETIVO
RELAÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS
G.O. SERVIÇOS GERAIS

Nº DE VAGAS	CH	C.B.O.	DENOMINAÇÃO
01	40	5151-05	AGENTE DE SAÚDE (em extinção)
06	40, 12x36, 24x48 ou outra carga horária que melhor atenda ao interesse público a critério da Administração	5162-15	AUXILIAR DE EDUCADOR/CUIDADOR SOCIAL
01	40	7170-20	AUXILIAR DE PEDREIRO (em extinção)
200	40	5142-10	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (em extinção)
02	40	9922-15	BORRACHEIRO
01	40	7156-15	ELETRICISTA/ENCANADOR (em extinção)
02	40	5199-35	LAVADOR DE VEÍCULOS
01	40	9191-10	LÚBRIFICADOR
02	40	9113-05	MECÂNICO
03	40	9131-20	MECÂNICO DE MÁQUINA PESADA
01	40	7102-05	MESTRE DE OBRAS
45	40	7825-10	MOTORISTA
38	40	7151-30	OPERADOR DE MÁQUINAS
60	40	9922-25	OPERÁRIO
06	40	7152-10	PEDREIRO (EXTINTO)
07	40	5174-20	VIGIA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Mensagem nº 056/2022

Chopinzinho, 27 de outubro de 2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto de Lei nº 056/2022, que altera e revoga o Anexo III - QUADRO DE PESSOAL EFETIVO RELAÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS **G.O. SERVIÇOS GERAIS**, da Lei nº 3.978/2022, de 29 de setembro de 2022, que dispõem sobre o Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho (Lei nº 3.506/2016).

O presente projeto de lei tem por objeto a extinção do cargo de Pedreiro, carga horária 40h (quarenta horas), possuindo 06 vagas.

Considerando informações prestadas pela Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho, que o Município possui em seu Quadro de Cargos o cargo efetivo de **Pedreiro** com as seguintes atribuições:

- FORMAÇÃO: Ensino Fundamental.
- DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar trabalhos de alvenaria, concretos e outros materiais para construção e reconstrução de obras e edifícios públicos.
- ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: 1. Ler e interpretar plantas de construção civil, observando medidas e especificações; 2. Verificar as características da obra para orientar-se na escolha do material apropriado e na melhor forma de execução do trabalho; 3. Executar serviços de demolição, construção de alicerces, assentamento de tijolos ou blocos, colocação de armações de esquadrias, instalação de peças sanitárias, conserto de telhado e acabamento em obras; 4. Executar trabalhos de concreto armado, misturando cimento, brita, areia e água, nas devidas proporções, fazendo a armação disposta, traçando e prendendo com arame as barras de ferros; 5. Misturar areia, cimento e água, dosando esses materiais nas quantidades apropriadas, para obter a argamassa a ser empregada no assentamento de pedras ou tijolos; 6. Assentar tijolos, pedras e materiais afins, colocando-os em camadas sobrepostas, formando fileiras horizontais ou de outras formas, unindo-os com argamassa espalhada em cada camada com o auxílio de uma colher de pedreiro e arrematando a operação com golpes de martelo ou com o cabo da colher sobre os tijolos, para levantar paredes, muros e outras edificações; 7. Recobrir as juntas entre tijolos e pedras, preenchendo-as com argamassa e retocando-as com a colher de pedreiro para nivelá-las; 8. Verificar a horizontalidade e verticalidade do trabalho, controlando-o com nível e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

prumo para assegurar-se da correção do trabalho; 9. Construir bases de concreto ou de outro material de acordo com as especificações, para possibilitar a instalação de tubos para bueiros, postes, máquinas e outros fins; 10. Preparar e nivelar pisos e paredes, retirando com sarrafo o excesso de massa; 11. Fazer reboco de paredes e outros; 12. Orientar o ajudante a fazer argamassa 13. Armar e desmontar andaimes de madeiras ou metálicos; 14. Fazer armação de ferragens; 15. Perfurar paredes, visando a colocação de canos para água e fios elétricos; 16. Assentar pisos, azulejos, pias e outros; 17. Fazer serviços de acabamento em geral; 18. Efetuar a colocação de telhas; 19. Impermeabilizar caixas d'água, paredes, tetos e outros; 20. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função; 21. Executar outras tarefas correlatas.

Considerando que o Município tem 06 (seis) vagas, em seu quadro de pessoal efetivo, para o cargo de Pedreiro, sendo que não possui servidor efetivo nomeado e atuante nas vagas.

A remuneração inicial para o cargo de Pedreiro é composta de:

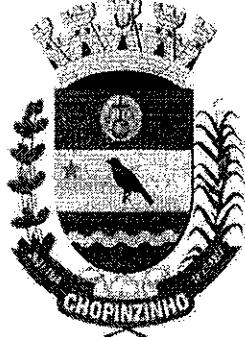
- Salário Base: R\$ 1.201,59;
- Auxílio alimentação: R\$ 175,00;
- Previdência (sobre o salário base, mais anuênio) 14% Patronal, 7% Contribuição Suplementar, 0,10% Taxa de Administração.

Considerando a Súmula Administrativa nº 01, que trata dos procedimentos de criação, ampliação de vagas, extinção e modificação da estrutura e atribuições de órgãos públicos, cargos, empregos e funções públicas.

Considerando que a Administração Pública Direta e Indireta, de qualquer dos Poderes da União, Estadual, Distrito Federal e Municipal, executará seus serviços essenciais, ligados à sua atividade fim, por meio da investidura em cargo ou emprego público, dependente de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos (artigo 37, II, da CF).

Considerando que por outro lado, os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios, ligados às atividades-meio da Administração, poderão ser executados de forma indireta, ou seja, contratados com terceiros, contratações que serão necessariamente precedidas de licitação (artigo 2º da Lei 8666/93).

Considerando que o cargo que se pretende extinguir por meio do presente projeto de lei, nem de longe está ligado à atividade fim do Município, nem à prestação de serviços públicos essenciais, pelo que podem legalmente ser terceirizados e prestados mediante contratação, desde que observando-se os critérios e condições da lei de Licitações e Contratos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Considerando que há inclusive julgados recentes do STF reconhecendo a legalidade da terceirização da própria atividade fim das empresas.

Considerando que a própria Constituição Federal autoriza a extinção de cargos públicos no seu artigo 41, § 3º, quando se tornarem desnecessários, ou para melhor organização estrutural e atual da Administração:

"Art. 41 (...)

§3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo."

Considerando que no Município de Chopinzinho não existe legislação que trate especificamente da extinção de cargos públicos. Como visto, a Carta Magna, assim como a legislação infraconstitucional (Decreto Municipal nº 39/2020), preveem a possibilidade de extinção de cargos públicos, ainda que ocupados por servidores públicos efetivos e estáveis, contanto que garantida a remuneração ou aproveitamento em outro cargo de atribuições e vencimentos compatíveis.

No caso concreto, o Município propõe a extinção do cargo de Pedreiro, que possui atribuições específicas e de difícil aproveitamento.

Considerando que foi observado a Súmula Administrativa n.º 01, do Decreto n.º 039/2020 e posteriores alterações, encaminha-se ao Poder Legislativo o presente projeto de lei para apreciação.

Considerando manifestação da Procuradoria Geral do Município, que neste momento nenhum servidor ocupa o cargo de Pedreiro, bem como as justificativas apresentadas não encontra óbice pela extinção do cargo.

Contando com a costumeira eficiência de Vossas Excelências no trato dos assuntos de interesse público, aguardo serenamente pela aprovação do projeto, na forma apresentada, renovando protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

Edson Luiz Cenci
Prefeito